



### 1- EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2026;

#### 1.1 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2026.

##### 1.1.1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026.

#### 1.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

##### 1.3 – OBJETO E PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

Visa o presente edital: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUTORIA E MONITORIA EM OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E ESPORTIVAS, ABRANGENDO AS ÁREAS DE ARTES MARCIAIS, LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E MÚSICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATANDUVAS.**

1.4 – A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Licitações, a partir da publicação do edital.

1.4.1 – Os documentos serão analisados toda segunda-feira, as 09:00 horas em sessão pública.

1.4.1.1 – A primeira sessão de julgamento será efetuada dia **08 de maio de 2026 às 09:00** horas.

1.4.1.2 – A documentação poderá ser protocolada pessoalmente, ou encaminhada ao setor, por e-mail, no endereço [licitacao@catanduvas.pr.gov.br](mailto:licitacao@catanduvas.pr.gov.br).

1.4.2 - O Credenciamento permanecerá aberto enquanto perdurar o prazo de contratação, ou seja, 12 meses a partir da data da primeira sessão.

1.5 – As documentações necessárias para credenciamento constam neste edital de credenciamento.

1.6 – Os documentos serão avaliados pela Comissão de contratação, nomeada pelo Prefeito Municipal para o exercício, conforme Portaria nº 01/2026.

1.7 - O fiscal do referido procedimento será o Secretário de Educação, sr. **Daniel Massaharu Enokida**.

### 2 - REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDENCIAS OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

2.1 – O Departamento de Licitações, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Avenida dos Pioneiros, 500, Catanduvas - PR.

2.2 – O edital estará disponível aos interessados no Portal Transparência do Município (<https://webapp1catanduvas.cidade360.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>)

2.3 - É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos, providencias ou impugnação ao ato convocatório e seus Anexos, desde que seja protocolado antes da apresentação de propostas.

2.4 - O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

2.5 - O requerimento/impugnação deverá ser formalizada mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida a Comissão de contratação, devidamente protocolado no setor de Protocolos do Município, ou enviado por e-mail [licitacao@catanduvas.pr.gov.br](mailto:licitacao@catanduvas.pr.gov.br), sendo que para isso deverá ser descrito em papel timbrado da impugnante, com assinatura e identificação de quem assinou (com firma reconhecida ou acompanhada de documento original do assinante, que contenha assinatura, para conferencia pela comissão, ou ainda, assinado digitalmente), além de acompanhado, impreterivelmente, de via do contrato social/documento que demonstre que o assinante do documento é responsável pela requerente.



**2.6** - A decisão sobre o pedido de adoção de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório no prazo de **3 (três)** dias úteis, a contar do recebimento do requerimento, passando ela a integrar, juntamente com o requerimento que lhe deu origem, os autos do processo.

**2.6.1** – Caso algum pedido de esclarecimento ou impugnação seja apresentado, suspender-se-á o recebimento de proposta, até que seja resolvido/esclarecido a pendência.

**2.7** - Desde que implique modificação (ões) do ato convocatório e de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração (ões) decorrente(s), designação de retificação do edital e reabertura do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

**2.8** - As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas no portal da transparência, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

### 3 – DOS VALORES e CONDIÇÕES

**3.1** – O valor a ser repassado para o beneficiário é aquele indicado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS	DIA POR SEMANA	HORAS SEMANAIS	HORAS TOTAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARTES MARCIAIS – CAPOEIRA EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE ARTES MARCIAIS (CAPOEIRA), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	115	3 dias	14	616	30,00	18.480,00
02	ARTES MARCIAIS – KARATÊ EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE ARTES MARCIAIS (KARATÊ), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL	115	3 dias	14	616	29,98	18.467,68
03	ARTES MARCIAIS - KUNG FU EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE ARTES MARCIAIS (KUNG FU), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	75	3 dias	6	264	29,98	7.914,72



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

04	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	400	5 dias	24	1056	33,94	35.840,64
05	MÚSICA – VIOLÃO EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE MÚSICA (VIOLÃO), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	75	3 dias	6	264	40,05	10.573,20
06	MÚSICA – CANTO EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE MÚSICA (CANTO), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	75	3 dias	6	264	42,66	11.262,24
07	MÚSICA – PERCUSSÃO EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE MÚSICA (PERCUSSÃO), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	75	3 dias	6	264	49,00	12.936,00
<b>TOTAL</b>							<b>115.474,48</b>

**3.2** - A empresa credenciada poderá se habilitar para um ou mais itens, desde que atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos para cada item pretendido, conforme estabelecido na neste Estudo Técnico Preliminar.

**3.3** – Os valores a serem pagos pelos serviços prestados serão fixados previamente pela Administração, com base em pesquisa de preços de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que todas as empresas credenciadas receberão a mesma remuneração pela prestação dos serviços, por hora-aula ministrada (a hora-aula corresponde a 1 hora relógio), para cada modalidade ofertada, conforme tabela de preços estabelecida no Termo de Referência.

**3.5** – O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da lei.



### **10 – EXECUÇÃO e FORMA DE EXECUÇÃO**

**10.1** - O Município emitirá Ordem de Serviço à empresa credenciada, na qual constarão as informações necessárias à execução das atividades, tais como a unidade escolar a ser atendida, os dias e horários das oficinas, bem como o número de alunos a serem atendidos.

**10.2** - A empresa credenciada deverá dispor de profissional habilitado e capacitado para a ministração das oficinas na modalidade para a qual foi credenciada, sendo de sua responsabilidade a execução das atividades, salvo disposição em contrário estabelecida no Termo de Referência.

**10.3** - A execução dos serviços deverá observar o calendário escolar do Município de Catanduvas – PR, bem como as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os horários e a organização das unidades escolares atendidas.

**10.4** – Para as oficinas de Violão e Percussão, os instrumentos musicais necessários à ministração das aulas, bem como o espaço físico adequado para a realização das atividades, serão disponibilizados pelo Contratante – Município de Catanduvas – PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, ficando a empresa credenciada responsável exclusivamente pela prestação dos serviços de instrutoria e monitoria.

**10.5** - A frequência dos alunos e a carga horária efetivamente ministrada deverão ser registradas em folhas de presença, as quais servirão como instrumento de controle e base para a emissão das notas fiscais e consequente pagamento pelos serviços prestados.

**10.6** - Os serviços somente serão considerados executados e aceitos após a verificação, pelo fiscal do contrato, da regularidade das folhas de presença, da assiduidade do profissional e da qualidade das atividades ministradas, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

**10.6.1** - As folhas de presença referentes aos serviços prestados no mês anterior deverão ser entregues até o quinto dia de cada mês, podendo ser encaminhadas:

- Presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida dos Pioneiros, nº 500, Catanduvas – PR; ou
- Por meio eletrônico, através do e-mail [semed@catanduvas.pr.gov.br](mailto:semed@catanduvas.pr.gov.br).

**10.7** - No que se refere às graduações nas modalidades de Artes Marciais, o Contratante – Município de Catanduvas – PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, providenciará o fornecimento das faixas de Karatê e Kung Fu e dos cordões de Capoeira, observadas as seguintes condições:

- I. O fornecimento das faixas e cordões ficará limitado a até 2 (duas) graduações por ano, por modalidade, durante a vigência do contrato;
- II. A empresa credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a cerimônia de graduação, a intenção de realização do evento, encaminhando, no mesmo prazo, descritivo detalhado contendo:
  - a) As cores das faixas ou cordões a serem fornecidos, por modalidade e grau de graduação;
  - b) As quantidades de faixas ou cordões necessários, discriminadas por cor e grau;
  - c) A data prevista para a realização da cerimônia de graduação.
- III. Os valores das faixas e cordões foram apurados por meio de pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante consulta a orçamentos obtidos junto a fornecedores do mercado local e regional. Os valores unitários estimados são de R\$ 48,99 (quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) para os cordões de Capoeira, R\$ 18,00 (dezoito reais) para as faixas de Karatê e R\$ 30,00 (trinta reais) para as faixas de Kung Fu, para



o período de vigência do contrato, já considerando o limite máximo de 2 (duas) graduações anuais por modalidade.

ITEM	MODALIDADE	TIPO	NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARTES MARCIAIS – CAPOEIRA	CORDÃO	115	48,99	5.633,85
02	ARTES MARCIAIS – KARATÊ	FAIXA	115	18,00	2.070,00
03	ARTES MARCIAIS - KUNG FU	FAIXA	75	30,00	2.250,00
<b>TOTAL</b>					<b>9.953,85</b>

#### 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1** – Poderão requerer credenciamento empresas que atendam os requisitos do edital e apresentem regularmente os documentos nele exigidos.

#### 5 – HABILITAÇÃO

**5.1** - As empresas que tiverem interesse em credenciar-se e contratar deverão apresentar os seguintes documentos devidamente encadernados e autenticados:

I - Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município.

II – Contrato social em vigor.

III - Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os profissionais que ministrarão as oficinas, em atendimento ao dever de proteção integral dos educandos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

V - Cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, comprovado mediante apresentação das seguintes certidões:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos relativa às contribuições previdenciárias – INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.1.1**- Os requisitos de contratação são detalhados neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, sendo que a empresa deverá apresentar, para habilitação:

\* Documento comprobatório, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis e similares ao objeto desta contratação, especificamente:

❖ **Ministração de oficinas de Artes Marciais:**

▪ **Capoeira:**

- Certificado de graduação emitido por entidade de administração do desporto reconhecida (Federação Estadual ou Confederação Nacional);
- Comprovante de registro ativo na respectiva federação da modalidade;



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na ministração de aulas;
- **Karatê:**
  - Certificado de Graduação (Faixa Preta), com indicação do grau (Dan), emitido por entidade de administração do desporto reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB
  - Comprovante de registro ativo na respectiva federação da modalidade;
  - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na ministração de aulas;
- **Kung Fu:**
  - Certificado de graduação emitido por entidade de administração do desporto reconhecida (Federação Estadual ou Confederação Nacional);
  - Comprovante de registro ativo na respectiva federação da modalidade;
  - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na ministração de aulas;
- ❖ **Ministração de oficinas de Línguas Estrangeira:**
  - **Inglês:**
    - Diploma de graduação em Letras com habilitação em Língua Inglesa; ou
    - Certificado de proficiência na língua inglesa reconhecido internacionalmente mais formação superior em licenciatura curso normal de nível médio;
    - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na ministração de aulas de língua inglesa.
- ❖ **Ministração de oficinas de Música:**
  - **Violão:**
    - Diploma de Licenciatura ou Bacharelado em Música; ou
    - Certificado de conclusão de curso técnico em conservatório reconhecido; ou
    - Certificados de Cursos Livres na área de violão, acompanhados de portfólio ou documentos que comprovem notório saber e atuação profissional na área (programas de concertos, registros de apresentações, currículo detalhado);
    - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na ministração de aulas coletivas de violão.
  - **Canto:**
    - Diploma de Licenciatura ou Bacharelado em Música com habilitação em Canto; ou
    - Certificados de Cursos Livres na área de canto ou regência coral, acompanhados de portfólio ou documentos que comprovem atuação profissional na área;
    - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na ministração de aulas ou regência de grupos corais.
  - **Percussão:**
    - Diploma de Licenciatura ou Bacharelado em Música; ou
    - Certificados de Cursos Livres na área de percussão, acompanhados de portfólio ou documentos que comprovem atuação profissional na área;



- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na ministração de aulas de percussão.

### **6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO**

**6.1** – Serão recebidas documentações para credenciamento a partir da publicação do edital.

**6.2** - Os documentos serão analisados toda segunda-feira, as 09:00 horas em sessão pública.

### **7 – PRAZO DE EXECUÇÃO e FORMA DE EXECUÇÃO**

**7.1** – O credenciamento está previsto para um período inicial de 12 meses (a contar da assinatura do primeiro contrato), podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

**7.2** - O Município emitirá Ordem de Serviço à empresa credenciada, na qual constarão as informações necessárias à execução das atividades, tais como a unidade escolar a ser atendida, os dias e horários das oficinas, bem como o número de alunos a serem atendidos.

**7.3** - A empresa credenciada deverá dispor de profissional habilitado e capacitado para a ministração das oficinas na modalidade para a qual foi credenciada, sendo de sua responsabilidade a execução das atividades, salvo disposição em contrário estabelecida no Termo de Referência.

**7.4** - A execução dos serviços deverá observar o calendário escolar do Município de Catanduvas – PR, bem como as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os horários e a organização das unidades escolares atendidas.

**7.5** – Para as oficinas de Violão e Percussão, os instrumentos musicais necessários à ministração das aulas, bem como o espaço físico adequado para a realização das atividades, serão disponibilizados pelo Contratante – Município de Catanduvas – PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, ficando a empresa credenciada responsável exclusivamente pela prestação dos serviços de instrutoria e monitoria.

**7.6** - A frequência dos alunos e a carga horária efetivamente ministrada deverão ser registradas em folhas de presença, as quais servirão como instrumento de controle e base para a emissão das notas fiscais e consequente pagamento pelos serviços prestados.

**7.7** - Os serviços somente serão considerados executados e aceitos após a verificação, pelo fiscal do contrato, da regularidade das folhas de presença, da assiduidade do profissional e da qualidade das atividades ministradas, nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

**7.7.1** - As folhas de presença referentes aos serviços prestados no mês anterior deverão ser entregues até o quinto dia de cada mês, podendo ser encaminhadas:

- Presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida dos Pioneiros, nº 500, Catanduvas – PR; ou
- Por meio eletrônico, através do e-mail [semed@catanduvas.pr.gov.br](mailto:semed@catanduvas.pr.gov.br).

**7.8** - No que se refere às graduações nas modalidades de Artes Marciais, o Contratante – Município de Catanduvas – PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, providenciará o fornecimento das faixas de Karatê e Kung Fu e dos cordões de Capoeira, observadas as seguintes condições:

- IV.** O fornecimento das faixas e cordões ficará limitado a até 2 (duas) graduações por ano, por modalidade, durante a vigência do contrato;
- V.** A empresa credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a cerimônia de graduação, a



intenção de realização do evento, encaminhando, no mesmo prazo, descritivo detalhado contendo:

- d) As cores das faixas ou cordões a serem fornecidos, por modalidade e grau de graduação;
  - e) As quantidades de faixas ou cordões necessários, discriminadas por cor e grau;
  - f) A data prevista para a realização da cerimônia de graduação.
- VI.** Os valores das faixas e cordões foram apurados por meio de pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante consulta a orçamentos obtidos junto a fornecedores do mercado local e regional. Os valores unitários estimados são de R\$ 48,99 (quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) para os cordões de Capoeira, R\$ 18,00 (dezoito reais) para as faixas de Karatê e R\$ 30,00 (trinta reais) para as faixas de Kung Fu, para o período de vigência do contrato, já considerando o limite máximo de 2 (duas) graduações anuais por modalidade.

ITEM	MODALIDADE	TIPO	NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARTES MARCIAIS – CAPOEIRA	CORDÃO	115	48,99	5.633,85
02	ARTES MARCIAIS – KARATÊ	FAIXA	115	18,00	2.070,00
03	ARTES MARCIAIS - KUNG FU	FAIXA	75	30,00	2.250,00
<b>TOTAL</b>					<b>9.953,85</b>

## 8 – DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

### 8.1 - São obrigações da CREDENCIADA:

I – Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco ou quando escrito, sem declinar o que se trata.

II - Justificar por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução de serviços previstos neste instrumento;

III - Arcar com todas as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

**8.2 -** Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

## 9 - DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

**a)** O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a Credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**b)** A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de quarenta e cinco dias.

**c)** O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:



- I – Reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;
- II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;
- III – Deixar de comunicar à Municipalidade, através do Departamento de Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;
- IV – Deixar de cumprir o horário determinado pela Municipalidade para veiculação da matéria.

**Parágrafo Único** - O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

### **10 - FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

- I - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;
- II - Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

### **11 - AS PENALIDADES**

I- Visando facilitar o cumprimento das formalidades do contrato, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

II - Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Departamento Jurídico da Municipalidade, o CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;

III - Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;

IV - As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.

### **12 - DO PAGAMENTO**

**12.1** - O Município de CATANDUVAS efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA ou por outros meios hábeis, conforme descrito no parágrafo terceiro.

**12.2 - DA REGULARIDADE FISCAL** - Os pagamentos relativos ao objeto do presente, estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, à apresentação de Certidão de regularidade de débitos federais, certificado de Regularidade Fiscal do FGTS-CRF, e Certidão de regularidade de Débito de Tributos Municipais, dentro dos respectivos prazos de validade dos documentos.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

I - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a credenciada, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;



# **CATANDUVAS**

## **GOVERNO MUNICIPAL**

II - Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município;

III – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

### **14 – ANEXOS**

**Termo de Referencia**

**Minuta do contrato**

**Requerimento**

### **15 - DA SUCESSÃO E FORO**

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas, excluído qualquer outro.

Catanduvas - PR, 04 de maio de 2026.

**ADEMAR LUIZ BURCKHARDT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS ITENS, VALORES MÁXIMOS

**1.1 – OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUTORIA E MONITORIA EM OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS E ESPORTIVAS, ABRANGENDO AS ÁREAS DE ARTES MARCIAIS, LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E MÚSICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2 – NATUREZA:** Prestação de serviços contínuos

**1.3 QUANTITATIVO:** Os quantitativos estimados dos serviços a serem prestados estão descritos na tabela abaixo, organizados por item e modalidade, considerando a carga horária prevista para o período de vigência do contrato, expressa em hora-aula (correspondendo cada hora-aula a 1 hora relógio):

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS	DIA	HORAS SEMANAIS	HORAS TOTAIS
01	ARTES MARCIAIS – CAPOEIRA EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE ARTES MARCIAIS (CAPOEIRA), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	115	3 Dias	14	616
02	ARTES MARCIAIS – KARATÊ EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE ARTES MARCIAIS (KARATÊ), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL	115	3 dias	14	616
03	ARTES MARCIAIS - KUNG FU EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE ARTES MARCIAIS (KUNG FU), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	75	3 dias	6	264
04	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	400	5 Dias	24	1056
05	MÚSICA – VIOLÃO EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE MÚSICA (VIOLÃO), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	75	3 dias	6	264



06	MÚSICA – CANTO EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE MÚSICA (CANTO), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	75	3 dias	6	264
07	MÚSICA – PERCUSSÃO EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE MÚSICA (PERCUSSÃO), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	75	3 dias	6	264

**1.3.1** Os quantitativos acima são meramente estimativos, não gerando obrigação de contratação por parte da Administração, podendo ser alterados de acordo com a demanda efetiva das unidades escolares municipais, respeitados os limites orçamentários disponíveis.

**1.3.2** A empresa credenciada não terá exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração credenciar quantos prestadores forem necessários para o atendimento da demanda, nos termos do Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.3** A empresa credenciada poderá se habilitar para um ou mais itens, desde que atenda aos requisitos de qualificação técnica exigidos para cada item pretendido, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

10.7 - No que se refere às graduações nas modalidades de Artes Marciais, o Contratante – Município de Catanduvas – PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, providenciará o pagamento das faixas de Karatê e Kung Fu e dos cordões de Capoeira, por aluno atendido para a empresa se responsabilizar pela aquisição e fornecimento aos graduandos, observadas as seguintes condições:

- VII.** O pagamento para fornecimento das faixas e cordões ficará limitado a até 2 (duas) graduações por ano, por modalidade, durante a vigência do contrato;
- VIII.** A empresa credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a cerimônia de graduação, a intenção de realização do evento, encaminhando, no mesmo prazo, descritivo detalhado contendo:
- g) As cores das faixas ou cordões a serem fornecidos, por modalidade e grau de graduação;
  - h) As quantidades de faixas ou cordões necessários, discriminadas por cor e grau;
  - i) A data prevista para a realização da cerimônia de graduação.
- IX.** Os valores das faixas e cordões foram apurados por meio de pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante consulta a orçamentos obtidos junto a fornecedores do mercado local e regional. Os valores unitários estimados são de R\$ 48,99 (quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) para os cordões de Capoeira, R\$ 18,00 (dezoito reais) para as faixas de Karatê e R\$ 30,00 (trinta reais) para as faixas de Kung Fu, para o período de vigência do contrato, já considerando o limite máximo de 2 (duas) graduações anuais por modalidade.

#### 1.4 – PRAZO DO CONTRATO:

**1.4.1** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.



**1.4.2** – A execução dos serviços deverá ter início no prazo máximo de 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

**1.4.3** – O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do contrato, podendo novos interessados habilitar-se a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, nos termos do Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** – A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Catanduvas – PR.

**2.2** – A necessidade ora identificada fundamenta-se na obrigação institucional da Secretaria Municipal de Educação em garantir aos alunos matriculados na rede municipal de ensino uma formação ampla, integral e diversificada, que transcenda os componentes curriculares obrigatórios e contemple dimensões artísticas, culturais, esportivas e de desenvolvimento socioemocional, por meio das oficinas de Artes Marciais, Línguas Estrangeiras e Música, para o atendimento das Escolas em Tempo Integral municipal.

**2.3** – Registra-se que a presente demanda não é inaugural, havendo contratação anterior para prestação de serviços de mesma natureza, o que evidencia a regularidade, continuidade e essencialidade das atividades para o funcionamento pleno do modelo pedagógico adotado pela rede municipal de ensino. A presente instrução processual visa substituir o instrumento anterior por modalidade mais adequada à natureza do serviço, qual seja, o Credenciamento, na condição de Procedimento Auxiliar, nos termos do Art. 78 e Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**2.4** – Tais atividades constituem componentes estruturantes do currículo escolar, em consonância com as orientações do Ministério da Educação – MEC e da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de competências nas áreas de Linguagens, Educação Física e Arte. Nesse sentido, a contratação encontra amparo na Lei nº 13.415/2017 e no Decreto nº 11.201/2022, que instituíram a política e o programa de fomento às escolas de ensino em tempo integral, bem como nas Portarias MEC nº 1.369/2022 e nº 97/2024, que regulamentam a ampliação da jornada escolar com diversificação das práticas pedagógicas, e na Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

**2.5** – Tais atividades não se caracterizam como meramente recreativas, mas sim como práticas educativas intencionais e sistematizadas, cuja interrupção causaria prejuízo direto ao processo de ensino-aprendizagem dos alunos beneficiados, comprometendo o calendário escolar e os objetivos pedagógicos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares municipais.

**2.6** – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026.

## **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO**

**3.1** – Diante da necessidade apontada no ETP, a solução adotada pela Administração consiste no credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de ministração de oficinas



socioeducativas e esportivas, procedimento auxiliar previsto no Art. 78, inciso IV, e Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**3.2** – Os serviços serão organizados em 7 (sete) itens, divididos por área de conhecimento, conforme descrição abaixo:

- **ARTES MARCIAIS (Itens 01, 02 e 03):** Prestação de serviços de ministração de oficinas de artes marciais nas modalidades Capoeira, Karatê e Kung Fu, com profissional detentor de certificado de graduação emitido por entidade de administração do desporto reconhecida, comprovante de registro ativo na respectiva federação da modalidade e atestado de capacidade técnica, conforme requisitos detalhados na Seção 4 deste Termo de Referência;
- **LÍNGUAS ESTRANGEIRAS (Item 04):** Prestação de serviços de ministração de oficinas de Língua Inglesa, com profissional detentor de diploma de graduação em Letras com habilitação em Língua Inglesa ou certificado de proficiência na língua inglesa reconhecido internacionalmente formação superior em licenciatura curso normal de nível médio, conforme requisitos detalhados na Seção 4 deste Termo de Referência;
- **MÚSICA (Itens 05, 06 e 07):** Prestação de serviços de ministração de oficinas de Música nas modalidades Violão, Canto e Percussão, com profissional detentor de diploma de graduação em Música ou documentos equivalentes que comprovem notório saber e atuação profissional na área, conforme requisitos detalhados na Seção 4 deste Termo de Referência.

**3.3** – A adoção do credenciamento como solução justifica-se pela natureza dos serviços, que admitem a participação simultânea de múltiplos prestadores, sem exclusividade ou preferência entre eles, sendo todos remunerados pelo mesmo valor fixado previamente pela Administração, com base em pesquisa de preços de mercado realizada nos termos do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade, a regularidade e a qualidade na oferta das atividades aos alunos da rede municipal.

**3.4** – A realização de licitação convencional seria medida inadequada e desproporcional, uma vez que a natureza plural dos serviços — ofertados em múltiplas unidades escolares de forma simultânea e contínua — não comporta a seleção de um único fornecedor, tornando o credenciamento a solução técnica e juridicamente mais adequada ao interesse público, em consonância com o princípio da eficiência administrativa previsto no Art. 37 da Constituição Federal.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1** – Os interessados em se credenciar deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à prestação dos serviços, devendo apresentar os seguintes documentos para habilitação:

**4.1.1** – Os interessados deverão comprovar capacidade técnica para a prestação dos serviços, mediante apresentação dos documentos específicos para cada item pretendido, conforme exigências abaixo:

##### ITEM 01 – ARTES MARCIAIS – CAPOEIRA

- Certificado de graduação emitido por entidade de administração do desporto reconhecida (Federação Estadual ou Confederação Nacional);



- Comprovante de registro ativo na respectiva federação da modalidade;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na ministração de aulas de Capoeira.

### **ITEM 02 – ARTES MARCIAIS – KARATÊ**

- Certificado de Graduação (Faixa Preta), com indicação do grau (Dan), emitido por entidade de administração do desporto reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro – COB;
- Comprovante de registro ativo na respectiva federação da modalidade;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na ministração de aulas de Karatê.

### **ITEM 03 – ARTES MARCIAIS – KUNG FU**

- Certificado de graduação emitido por entidade de administração do desporto reconhecida (Federação Estadual ou Confederação Nacional);
- Comprovante de registro ativo na respectiva federação da modalidade;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na ministração de aulas de Kung Fu.

### **ITEM 04 – LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS**

- Diploma de graduação em Letras com habilitação em Língua Inglesa; ou
- Certificado de proficiência na língua inglesa reconhecido internacionalmente mais formação superior em licenciatura ou curso normal de nível médio;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na ministração de aulas de Língua Inglesa.

### **ITEM 05 – MÚSICA – VIOLÃO**

- Diploma de Licenciatura ou Bacharelado em Música; ou
- Certificado de conclusão de curso técnico em conservatório reconhecido; ou
- Certificados de Cursos Livres na área de violão, acompanhados de portfólio ou documentos que comprovem notório saber e atuação profissional na área (programas de concertos, registros de apresentações, currículo detalhado);
- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na ministração de aulas coletivas de Violão.

### **ITEM 06 – MÚSICA – CANTO**

- Diploma de Licenciatura ou Bacharelado em Música com habilitação em Canto; ou
- Certificados de Cursos Livres na área de canto ou regência coral, acompanhados de portfólio ou documentos que comprovem atuação profissional na área;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na ministração de aulas ou regência de grupos corais.

### **ITEM 07 – MÚSICA – PERCUSSÃO**

- Diploma de Licenciatura ou Bacharelado em Música; ou
- Certificados de Cursos Livres na área de percussão, acompanhados de portfólio ou documentos que comprovem atuação profissional na área;
- Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na ministração de aulas de Percussão.



**4.1.2** – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais de todos os profissionais que ministrarão as oficinas, em atendimento ao dever de proteção integral dos educandos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

#### **4.1.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos relativa às contribuições previdenciárias – INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**4.2** – As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data de apresentação dos documentos, sendo que, em caso de vencimento durante a vigência do contrato, a empresa credenciada deverá apresentar as certidões atualizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o vencimento.

**4.3** – A Certidão Negativa de Antecedentes Criminais deverá ser renovada anualmente, ou sempre que houver substituição de profissional responsável pela ministração das oficinas, devendo ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a substituição.

### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** – O Município emitirá Ordem de Serviço à empresa credenciada, na qual constarão as informações necessárias à execução das atividades, tais como a unidade escolar a ser atendida, os dias e horários das oficinas, bem como o número de alunos a serem atendidos.

**5.3** – A empresa credenciada deverá dispor de profissional habilitado e capacitado para a ministração das oficinas na modalidade para a qual foi credenciada, sendo de sua responsabilidade a execução das atividades.

**5.4** – A execução dos serviços deverá observar o calendário escolar do Município de Catanduvas – PR, bem como as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando os horários e a organização das unidades escolares municipais atendidas.

**5.5** – Para as oficinas de Violão e Percussão, os instrumentos musicais necessários à ministração das aulas, bem como o espaço físico adequado para a realização das atividades, serão disponibilizados pelo Contratante – Município de Catanduvas – PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, ficando a empresa credenciada responsável exclusivamente pela prestação dos serviços de instrutoria e monitoria.

**5.6** - No que se refere às graduações nas modalidades de Artes Marciais, o Contratante – Município de Catanduvas – PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, providenciará o fornecimento das faixas de Karatê e Kung Fu e dos cordões de Capoeira, observadas as seguintes condições:



- X. O fornecimento das faixas e cordões ficará limitado a até 2 (duas) graduações por ano, por modalidade, durante a vigência do contrato;
- XI. A empresa credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a cerimônia de graduação, a intenção de realização do evento, encaminhando, no mesmo prazo, descritivo detalhado contendo:
- j) As cores das faixas ou cordões a serem fornecidos, por modalidade e grau de graduação;
  - k) As quantidades de faixas ou cordões necessários, discriminadas por cor e grau;
  - l) A data prevista para a realização da cerimônia de graduação.
- XII. Os valores das faixas e cordões foram apurados por meio de pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante consulta a orçamentos obtidos junto a fornecedores do mercado local e regional. Os valores unitários estimados são de R\$ 48,99 (quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) para os cordões de Capoeira, R\$ 18,00 (dezoito reais) para as faixas de Karatê e R\$ 30,00 (trinta reais) para as faixas de Kung Fu, para o período de vigência do contrato, já considerando o limite máximo de 2 (duas) graduações anuais por modalidade.
- 5.7** – A frequência dos alunos e a carga horária efetivamente ministrada deverão ser registradas em folhas de presença, as quais servirão como instrumento de controle e base para a emissão das notas fiscais e consequente pagamento pelos serviços prestados.
- 5.7.1** – As folhas de presença referentes aos serviços prestados no mês anterior deverão ser entregues até o quinto dia útil de cada mês, podendo ser encaminhadas:
- Presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida dos Pioneiros, nº 500, Catanduvas – PR; ou
  - Por meio eletrônico, através do e-mail: [semed@catanduvas.pr.gov.br](mailto:semed@catanduvas.pr.gov.br).
- 5.8** – Os serviços somente serão considerados executados e aceitos após a verificação, pelo fiscal do contrato, da regularidade das folhas de presença, da assiduidade do profissional e da qualidade das atividades ministradas.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo seu respectivo substituto, designado pela Administração.
- 6.2** – A empresa credenciada deverá manter preposto aceito pela Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, nos termos do Art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3** – A empresa credenciada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer eventualidade que impossibilite a realização das atividades programadas nas unidades escolares municipais, para que sejam tomadas as providências necessárias ao atendimento dos alunos.



**6.4** – Em caso de substituição do profissional responsável pela ministração das oficinas, a empresa credenciada deverá comunicar previamente à Secretaria Municipal de Educação, apresentando a documentação do novo profissional para análise e aprovação — incluindo a Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, conforme item 4.4 deste Termo de Referência —, antes do início de suas atividades.

**6.5** – O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a empresa credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital de credenciamento e no contrato, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**6.6** – A Administração se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem que isso gere qualquer ônus ao Município.

**6.7** – A Administração poderá descredenciar a empresa que, durante a vigência do contrato, descumprir reiteradamente as obrigações assumidas, apresentar documentação irregular, ou deixar de atender às convocações para prestação dos serviços, nos termos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1** – Os serviços serão recebidos, de forma sumária, no ato da prestação de serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**7.2** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3** – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.4** – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.5 – PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado:

- a) Conforme a execução dos serviços, com base na carga horária efetivamente ministrada, aferida por meio das folhas de presença devidamente assinadas;
- b) As faixas/cordas serão pagas quando da realização das cerimônias de graduação;
- c) Mediante apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços prestados no período;



- d) Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- e) Mediante apresentação das certidões negativas fiscais da empresa, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista.

**7.6** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 (trezentos e sessenta e cinco), multiplicado pelos dias de atraso.

**7.7** – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso, a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

**7.8** – A nota fiscal deve ser enviada por e-mail para o endereço [compras@catanduvas.pr.gov.br](mailto:compras@catanduvas.pr.gov.br), sempre na data em que a mesma foi emitida e com todas as informações solicitadas na ordem de serviço e/ou empenho, para que o departamento competente possa fazer a conferência e, encontrando necessidade de correção, possa solicitar a mesma ou a emissão de nova nota dentro de prazo não superior a 5 (cinco) dias. A referida nota deve, ainda, vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente para Recebimento de Bens e Serviços;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.

**7.8.1** – O não envio da nota fiscal com os documentos solicitados em apenso, nos termos do item 7.8, implicará em não pagamento, ao tempo que isentará a fazenda pública municipal de qualquer prejuízo, dano, juros ou multa.

**7.9** – O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**7.9.1** – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, sendo o caso objeto de investigação por meio do competente processo administrativo.

**7.10** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da prestação de serviços.

**7.11** – Caso a empresa não possua conta no Banco do Brasil ou não emita boleto para pagamento, será descontado o valor referente à transferência bancária.

**7.12** – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade do credenciamento;
- Número e ano do contrato;



- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor do IRPJ a ser retido.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1** – A seleção do fornecedor será realizada por meio de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, modalidade aplicável ao presente objeto em razão da natureza dos serviços, que admite a contratação de todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.2** – O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

**8.3** – Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que:

- a) Estejam regularmente constituídas e com objeto social compatível com o objeto desta contratação;
- b) Atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) Não se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

**8.4** – O credenciamento não estabelece qualquer exclusividade ou preferência entre os credenciados, sendo que a convocação para prestação dos serviços observará a demanda e a disponibilidade dos credenciados, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Catanduvas – PR.

**8.5** – O edital de credenciamento ficará disponível de forma permanente, admitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.6** – O preço a ser pago pelos serviços será fixado pela Administração, com base em pesquisa de preços realizada previamente, por meio de consulta a orçamentos obtidos via internet, ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como à análise de contratos anteriores celebrados pelo Município de Catanduvas e por outros municípios para prestação de serviços de natureza semelhante, nos termos do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a negociação de valores entre o Município e os credenciados. Todas as empresas credenciadas para o mesmo item receberão a mesma remuneração pela prestação dos serviços.

**8.7** – Cada empresa credenciada poderá se credenciar em quantos itens desejar, desde que atenda aos requisitos técnicos exigidos para cada modalidade pretendida.



**8.8** – O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, sendo do interesse da Administração contratar todos os prestadores qualificados que atendam aos requisitos estabelecidos, sem que a contratação de um implique a exclusão dos demais.

**8.9** – Serão credenciados todos quanto cumprirem contrato, bem como serão divididas **igualmente** as horas entre aqueles que se credenciarem a cada item.

### 9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** - As despesas para a execução desta contratação estão devidamente previstas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2026, sendo os recursos destinados ao atendimento das demandas do Ensino Fundamental e da Pré-escola onerando as seguintes dotações:

- Dotação: 12.361 – Ensino Fundamental - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) – Fonte: 103
- Dotação: 12.365.14002.2.082 – Manutenção da Educação Infantil (Pré-Escola) - 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Fonte: 103

### 10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**10.1** – O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, por meio de consulta a orçamentos obtidos via internet, ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como à análise de contratos anteriores celebrados pelo Município de Catanduvas e por outros municípios para serviços de natureza semelhante, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS	DIAS POR SEMANA	HORAS SEMANAIS	HORAS TOTAIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARTES MARCIAIS – CAPOEIRA EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE ARTES MARCIAIS (CAPOEIRA), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	115	3 dias	14	616	30,00	18.480,00
02	ARTES MARCIAIS – KARATÊ EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE ARTES MARCIAIS (KARATÊ),	115	3 dias	14	616	29,98	18.467,68



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

	PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL						
03	ARTES MARCIAIS - KUNG FU EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE ARTES MARCIAIS (KUNG FU), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	75	3 dias	6	264	29,98	7.914,72
04	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA (INGLÊS), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	400	5 dias	24	1056	33,94	35.840,64
05	MÚSICA – VIOLÃO EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE MÚSICA (VIOLÃO), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	75	3 dias	6	264	40,05	10.573,20
06	MÚSICA – CANTO EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE MÚSICA (CANTO), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	75	3 dias	6	264	42,66	11.262,24
07	MÚSICA – PERCUSSÃO EMPRESA COM PROFISSIONAL/INSTRUTOR HABILITADO NA ÁREA DE MÚSICA (PERCUSSÃO), PARA MINISTRAR AULAS NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.	75	3 dias	6	264	49,00	12.936,00
<b>TOTAL</b>							<b>115.474,48</b>

**10.2** - Os valores das faixas e cordões foram apurados por meio de pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante consulta a orçamentos obtidos junto a fornecedores do mercado local e regional, conforme tabela abaixo:



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

ITEM	MODALIDADE	TIPO	NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARTES MARCIAIS – CAPOEIRA	CORDÃO	115	48,99	5.633,85
02	ARTES MARCIAIS – KARATÊ	FAIXA	115	18,00	2.070,00
03	ARTES MARCIAIS - KUNG FU	FAIXA	75	30,00	2.250,00
<b>TOTAL</b>					<b>9.953,85</b>
ATÉ DUAS VEZES AO ANO					<b>19.907,70</b>

**10.3** – O valor estimado total da contratação é de **R\$ 135.382,18 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos)**, sendo este o valor máximo a ser pago pelos serviços credenciados.

Catanduvas, 06 de abril de 2025.

**DANIEL MASSAHARU ENOKIDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATO Nº. ----/2026**

**LICITAÇÃO Nº XX/2025;**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.**

**CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua \_\_\_\_\_ PR, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_, por seu Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente a Rua \_\_\_\_\_, PR.

**CRENCIADA:** -----, pessoa jurídica de direito privado, com sede na -----, -----, inscrita no CNPJ/MF sob nº ----- por seu administrador -----, Portador do CPF: -----.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no art. 79, *caput* da Lei nº 14.133/21, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/21 e as cláusulas que adiante seguem:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Com o presente credenciamento, o ente público Credenciante autoriza a empresa Credenciada, para **XXXXXXXXXX**.

### **CLAUSULA SEGUNDA – VALOR**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O valor a ser pago é o constante na planilha abaixo:

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO e FORMA DE EXECUÇÃO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O credenciamento terá validade até xx de xx de 202x.

**PARAGRAFO SEGUNDO**– O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da lei.

**PARAGRAFO TERCEIRO – TODAS AS NORMAS DESCRITAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERENCIA SE APLICAM AO CONTRATO, AINDA QUE NELE NÃO ESTEJAM DESCRITOS.**

### **CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA (S) CREDENCIADA (S)**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – São obrigações da CREDENCIADA:

I – Justificar por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

II – Comprometer-se a atender com estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

III – Arcar com as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Ficará a CREDENCIADA expressamente proibida de sub-credenciar os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

### CLAUSULA QUINTA – DO DESCRENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

**a)** O CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora credenciada, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**b)** A CREDENCIADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CREDENCIANTE com prazo mínimo de quarenta e cinco dias.

**c)** O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CREDENCIADA, nas seguintes hipóteses:

I – Reincidir na prestação de serviços executados irregularmente;

II – Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;

III – Deixar de comunicar à Municipalidade, através do Departamento de Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

IV – Deixar de cumprir o horário determinado pela Municipalidade para veiculação da matéria.

**Parágrafo Único** – O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

### CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O CREDENCIANTE se reserva o direito de exercer a fiscalização do objeto de que trata o presente credenciamento, por todos os meios que julgar pertinente.

I – A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre os objetos contratados, não eximirá a credenciada da sua plena responsabilidade decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos objetos;

II – Ficará a credenciada obrigada a supervisionar e fiscalizar seus serviços, sem prejuízo das prerrogativas do credenciador.

### CLAUSULA SÉTIMA – AS PENALIDADES

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Visando facilitar o cumprimento das formalidades do contrato, o credenciado submeter-se-á, sem poder alegar desconhecimento, ao que adiante segue:

I – Por infrações, cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Departamento Jurídico da Municipalidade, o CREDENCIANTE aplicará a pena de advertência e/ou cumulativamente, a suspensão temporária por período de até dois anos do credenciamento junto ao CREDENCIANTE, bem como do direito de participar de licitação no Município;

II – Poderá ainda o CREDENCIANTE emitir Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, por período de até 02 (dois) anos, e/ou até que a credenciada se reabilite perante a autoridade que aplicou a penalidade, mediante ressarcimento dos prejuízos causados e/ou após cumprimento das penas impostas;



III – As penalidades aqui previstas são autônomas, podendo serem aplicadas cumulativamente.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado:

- a) Conforme a execução dos serviços, com base na carga horária efetivamente ministrada, aferida por meio das folhas de presença devidamente assinadas;
- b) As faixas/cordas serão pagas quando da realização das cerimônias de graduação;
- c) Mediante apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços prestados no período;
- d) Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- e) Mediante apresentação das certidões negativas fiscais da empresa, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a Credenciada, relativos à indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

**PARAGRAFO SEGUNDO** – Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município;

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias impressas de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da credenciada, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

XXXXXXXXXX, DATA

ADEMAR LUIZ BURKHARDT  
PREFEITO MUNICIPAL

CONCESSIONARIA  
RESPONSÁVEL  
CPF:



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

FISCAL DE CONTRATO

GESTOR DE CONTRATO



# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ da cidade de \_\_\_\_\_, estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal, o Senhor \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, vem requerer **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Solicitamos o credenciamento conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº xx/2026.

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.  
Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Catanduvas, \_\_\_\_\_ 2026

ASSINATURA  
EMPRESA  
CNPJ